

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.088, de 2007**

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico.

**Autor:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relator:** Deputado MARCELO SERAFIM

### **I - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão para apreciação o Projeto de Lei nº 2.088, de 2007, de autoria da nobre Deputada Vanessa Grazziotin, que delimita a região geográfica protegida para o biocoméstico amazônico, bem como regulamenta o uso do certificado de origem "biocosmético amazônico" para o produto que utilize em sua formulação matéria-prima daquela região e que seja produzido no pólo de cosméticos da Zona Franca de Manaus.

Na sua justificação, a ilustre Deputada argumenta que existe uma grande quantidade de empresas atuando no mercado de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos que gera um grande faturamento de impostos aos seus estados, porém só 20 dessas empresas se encontram na Região Norte.

A autora observa que a demanda de cosméticos naturais é crescente em todo o mundo e a biodiversidade da Amazônia é única e uma das mais ricas do mundo, constituindo, assim, uma reserva estratégica para a

exploração sustentável da Floresta Amazônica, podendo ser utilizada de maneira sustentável para gerar emprego e renda às populações nativas.

Ademais, salienta que a indicação geográfica protegida para o “biocosmético amazônico” valorizará a matéria-prima amazônica e protegerá aqueles que utilizarem efetivamente os valiosos recursos regionais visando a geração de postos de trabalho e renda para a população amazônica, sem impactar negativamente o meio ambiente.

O projeto de lei em análise considera matéria-prima amazônica aquela proveniente da flora, fauna ou do reino mineral, que tenha sido extraída, coletada, cultivada, criada ou produzida na Amazônia Legal.

Ainda em sua proposta, a ilustre deputada determina que para ter o certificado, o uso de matérias-primas amazônicas deve corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das substâncias constituintes da fórmula do produto. Além disso, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do produto deve corresponder à aquisição de matérias-primas amazônicas ou insumos e embalagens elaboradas a partir de matérias-primas amazônicas.

Por fim, o projeto de lei em comento determina que durante os cinco primeiros anos de implantação do pólo de cosméticos amazônicos, não sendo atingido o percentual participativo de 25% (vinte e cinco por cento), a empresa deverá depositar valor equivalente a 150% (cento e cinqüenta por cento) da diferença na conta da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Após o sexto e até o décimo ano da instalação do pólo, se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) não tiver sido atingido, deverá ser feito depósito para a Suframa de valor equivalente a 200% (duzentos por cento) da diferença.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Procedendo ao exame, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.088, de 2007, sob a perspectiva desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, parece-nos pertinente a intenção da Autora de propor a indicação geográfica a ser protegida para o biocosmético amazônico, bem como regulamenta o uso do certificado de origem "biocosmético amazônico" para o produto que utilize em sua formulação matéria-prima daquela região e que seja produzido no pólo de cosméticos da Zona Franca de Manaus.

Isto porque o citado projeto, fortalece ainda mais o promissor segmento dos biocosméticos, pois ele delimita a área geográfica a ser utilizada pelo mercado de produtos da Amazônia. Isso quer dizer que quem quiser usar a marca "Amazônia" ou de sua biodiversidade precisa produzir na região, instalar uma fábrica local, gerar empregos.

Concordamos quando a ilustre Deputada afirma que é

crescente em todo o mundo a utilização de produtos naturais, sendo esta uma mudança da tendência do consumidor mundial, por isso o apelo mercadológico é muito forte. Porém, ocorre que em termos de riqueza e do desenvolvimento das comunidades, não tem ficado nada na região amazônica. Acreditamos que o presente projeto resgatará essa identidade da Amazônia.

Gostaríamos, no entanto, de propor uma emenda que estenda a delimitação geográfica para toda a Amazônia Legal e não fique restrita somente no âmbito da Zona Franca de Manaus, evitando, assim, uma discriminação com o restante da região.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do mérito do Projeto de Lei nº 2.088, de 2007, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM  
Relator

## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.088, DE 2007**

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico.

#### **EMENDA nº 01**

O inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.088/2007, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º....

*I – biocosmético amazônico: o produto cosmético que utilize em sua formulação matéria-prima amazônica ou insumo elaborado com matéria prima amazônica, que lhe confiram apelo mercadológico amazônico, e que sejam produzidos no pólo de cosméticos amazônicos da Amazônia Legal;"*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM

## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.088, DE 2007**

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico.

#### **EMENDA Nº 02**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 2.088/2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 3º. Para ser considerado um biocosmético amazônico um produto cosmético elaborado na Amazônia Legal deve:"*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM

## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.088, DE 2007**

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico.

#### **EMENDA Nº 03**

O Parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.088/2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º.....  
*Parágrafo único. Os depósitos acima referidos deverão ser efetuados em nome da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e deverão ser integralmente aplicados na Amazônia Legal."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM